



CONTRATO Nº 070/2019

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA L T COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA - ME PARA CRIAR E VEICULAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2018.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Edna Maria Lopes Dias, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e a Empresa L T COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.357.172/0001-42 com sede na Rua Major Belo Lisboa, nº 22 – Sala 32, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-016, neste ato representada por sua Representante legal a Sra. Otávia Regina Souza Costa, Brasileira, divorciada, Radialista, psicóloga, portador do Registro Geral nº 03018671297 emitido pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 975.428.498-91, residente e domiciliada na Rua Coronel Francisco Braz, nº 543, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-052, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de criação e divulgação de Campanhas Institucionais, conforme proposta apresentada no processo licitatório 043/2018:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO POR SPOTS
01	CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM/FM PARA CRIAR E VEICULAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS.	R\$ 8,49

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 8,49 (Oito reais, quarenta e nove centavos) por spots, com duração de 30 segundos durante 12 meses, constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, restritos ao saldo orçamentário previsto na reserva:

02.02.01.04.131.0003.2019.3.3.90.39.00 02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00





- § 1º: Os serviços contratados serão pagos pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- § 2º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- § 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- § 4º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Os serviços prestados deverão ser realizados somente com autorização da Secretaria Municipal de Comunicação Social ou Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala e cronograma disponibilizado pela secretaria solicitante às empresas credenciadas.

- **§ 1º:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- § 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – ATRASO

O atraso na prestação dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social através do **Sr. Rafael Gustavo Silva Gorgulho**; Secretaria Municipal de Saúde através do **Sr. César Augusto de Almeida Vallin** a quem caberá praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

- § 1°: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;
- § 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- § 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.
- § 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.





- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;
- § 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.
- § 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 002/18 oriundo do Processo nº 043/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Itajubá, 02 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Edna Maria Lopes Dias Secretaria Municipal de Planejamento

L T COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA - ME Otávia Regina Souza Costa

Representante legal

VISTO FISCAL SEMSA

VISTO FISCAL SECOM

VISTO PROJU